

SENTIDOS DE *TELETRABALHO* NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APÓS A REFORMA TRABALHISTA DE 2017

Larissa Amaral Oliveira

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)

Endereço Eletrônico: larissa.jus.oliveira@gmail.com

Débora Teixeira Alves

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)

Endereço Eletrônico: deborafatsus@gmail.com

Jorge Viana Santos

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Brasil)

Endereço Eletrônico: viana.jorge.viana@gmail.com

2769

INTRODUÇÃO

O presente trabalho intenta uma análise do sentido de *teletrabalho* na legislação trabalhista conforme alterações ocorridas no ano de 2017. Para tanto, será adotado como *corpus* da pesquisa a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Nascimento e Martins Filho (2011), ao definirem trabalho, explicam que o elemento constituinte do trabalho supõe a pretensão de certa utilidade e uma relação progressiva de domínio da natureza. O *trabalho* se apresenta, dessa forma, como uma característica do comportamento humano e que, segundo os autores, “sejam quais forem os valores que lhe atribuem (degradante ou enobrecedor), o trabalho sempre ocupou o lugar central em volta do qual as pessoas organizaram suas vidas” (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO; 2011, p. 23).

É, portanto, nessa perspectiva que o legislador brasileiro incluiu na Constituição Federal da República de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIII o trabalho como garantia fundamental, afirmando que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais”. Com o avanço tecnológico-social promovido pela globalização, característica da sociedade contemporânea, as relações de trabalho se transformaram para amoldar-se à nova ordem mundial, uma vez que o “trabalho à distância é, na atualidade, um fenômeno resultante da informática, do Personal Computer e da Internet, abrangendo milhões de pessoas no mundo todo” (FERRARI; NASCIMENTO; MARTINS FILHO, 2011, p. 64). Nesse sentido é que o



Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, foi alterado pela Lei nº 12.551/2011 para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos, incluiu na legislação brasileira a prestação de serviço na modalidade de teletrabalho. Essa nova modalidade diferenciou-se, à época, do trabalho à distância pela exigência de utilização de recursos de eletrônica, informática e de comunicação no exercício da atividade (CORREIA; MIESSA; 2018, p. 231). Posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Feita esta contextualização, pretendemos analisar os sentidos de teletrabalho na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Para tanto mobilizaremos pressupostos teórico-metodológicos da Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2009, 2011), em especial os procedimentos enunciativos de articulação e reescrituração, apresentando, em seguida, a representação das relações de sentido no Domínio Semântico de Determinação (DSD). Desse modo, para a construção do DSD, serão utilizados, conforme Guimarães (2009, p. 81), os seguintes símbolos: \top , \perp , \vdash , \dashv , situação que o termo que está na ponta determina o termo que está após o traço; o traço --- significa relação de sinonímia; e o traço ___ significa antonímia.

2770

METODOLOGIA

Para desenvolvimento deste trabalho, a metodologia compreendeu três etapas: na primeira, foi realizada uma leitura analítica da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 para identificar: a) os trechos/excertos em que a palavra *teletrabalho* está expressamente escrita no texto em análise; b) trechos em que a palavra *teletrabalho* aparece articulada com outros elementos linguísticos, e c) trechos onde é possível recuperar a palavra *teletrabalho* do contexto, a partir do procedimento de reescrituração.

Dessa leitura, extraímos o Capítulo II-A, que introduziu no normativo jurídico trabalhista um capítulo dedicado à disciplina da modalidade de prestação de serviço sob o regime de *teletrabalho*. Do referido capítulo, para fins de operacionalização da análise, selecionamos como excerto de análise, o artigo 75-B que apresenta a conceituação do *teletrabalho*.

Tal artigo foi analisado sob a perspectiva do funcionamento enunciativo da enumeração proposto por Guimarães (2009), considerando, sobretudo, a posição do



enunciado e suas expressões, dentro do texto que o integra. Conforme o semanticista, temos dois procedimentos gerais: a articulação e a reescrituração.

Na definição de Guimarães (2009, p. 51), a “articulação é o procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em virtude do modo como os elementos linguísticos, pelo agenciamento enunciativo, significam sua contiguidade”, em outras palavras, como os elementos linguísticos contíguos se relacionam a partir da sua relação e da relação do falante com aquilo que se fala. Essa articulação pode se dar por dependência, quando os elementos constituem uma única unidade; por coordenação, quando há junção de elementos da mesma natureza organizados como um só; e por incidência, quando há uma relação entre um elemento e outro sem que haja relação de dependência.

A reescrituração, por sua vez, “consiste em se redizer o que já foi dito” (GUIMARÃES; 2009, p. 53) e possui como característica “uma relação com elementos à distância, que podem eventualmente estar contíguos” (GUIMARÃES; 2009, p. 53) e pode se dar por repetição; substituição, quando há relação simétrica; elipse, quando o termo pode ser subentendido a partir do contexto; expansão, quando se retoma a relação ampliando-a; condensação, quando há retomada da relação de forma sintética; e, definição.

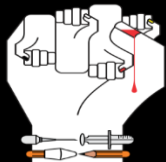
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nesses pressupostos, tomemos, como excerto para análise, como enunciado o artigo 75-B, da Consolidação das Leis Trabalhistas, incluído pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017:

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

No excerto, a expressão *prestação de serviços* se reporta a *teletrabalho*, como reescrituração por substituição. O termo *preponderantemente* se articula, por incidência, à *teletrabalho* e se reporta à *prestação de serviços* que, como dito, é reescritura de *teletrabalho*. *Não se constituam* se articula como reescritura, por elipse, a *prestação de serviços*. *Teletrabalho e prestação de serviços se relacionam a fora das dependências do empregador, utilização de tecnologias da informação e comunicação*. Por sua natureza se reporta a *teletrabalho*, articulando-se, por incidência, caracterizando-o ao

2771



passo que *não se constituam* apresenta uma reescritura por elipse de *prestação de serviços*. Por fim, *trabalho externo* se reporta como antonímia de *teletrabalho*. A partir dessas relações, construímos o seguinte DSD:

DSD: Sentidos de teletrabalho a partir de sua definição

Figura 1 – DSD: Sentidos de teletrabalho a partir de sua definição

teletrabalho	┆ prestação de serviços ┆ Preponderantemente fora das dependências do empregador ┆ Utilização de tecnologias da informação ┆ Comunicação
trabalho externo	

Fonte: Elaboração própria

O DSD demonstra que o *teletrabalho* é determinado pelos sentidos de *prestação de serviços*, *preponderantemente fora das dependências do empregador*, *utilização de tecnologias da informação* e *comunicação* e está em relação de antonímia com *trabalho externo*. Nota-se que, semanticamente, no *teletrabalho*, há necessidade de realização da prestação de serviços em ambiente externo às dependências do empregador sem que isso impossibilite o desenvolvimento de parte das atividades no ambiente interno do empregador, isso se contrapõe ao trabalho externo no sentido de que a atuação profissional está distante do vínculo físico/presencial do trabalhador para a prestação dos serviços.

CONCLUSÃO

Considerando os pressupostos metodológicos da Semântica do Acontecimento, é possível afirmar que, pela análise, o enunciado inserido na norma trabalhista, como visto no excerto, apontam para sentidos que definem uma nova modalidade de prestação de serviço caracterizada pelo desenvolvimento das atividades profissionais em ambiente físico distante da sede empresarial, sem que, em tese, isso descaracterize ou, de alguma forma, diminua a atuação do profissional. Isso, em princípio, possibilitou a dinamização das relações de trabalho e a expansão do âmbito de atuação do trabalhador que poderá assumir múltiplas relações de trabalho, conforme a sua capacidade, gerenciamento de tempo e competências.

Não obstante, se por um lado a alteração legislativa proporciona uma atualização jurídica das novas relações de trabalho, em virtude da globalização e do amplo acesso às ferramentas tecnológicas e aos meios de comunicação, uma vez que acrescenta uma modalidade de trabalho a um conjunto normativo vigente desde a década de 40 do



século XX; por outro lado, abre a possibilidade de se investigar, em trabalho futuro, que outro(s) direito(s) do trabalhador teriam sido atingidos (para melhor ou pior) pela mudança no texto legal.

PALAVRAS CHAVES: Teletrabalho. Semântica do Acontecimento. Tecnologia. Relações de Trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 16 de maio de 2022.

CORREIA, Henrique; MIESSA, Élison. **Manual da Reforma Trabalhista**. Salvador, BA: Editora JusPODIVM, 2018.

FERRARI, Irany; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. - 3. ed. – São Paulo: LTr, 2011.

GUIMARÃES, Eduardo. **Domínio Semântico**. In A palavra Forma e Sentido. Campinas, SP: Editora RG, 2007.

GUIMARÃES, Eduardo. **A enumeração funcionamento enunciativo e sentido**. Cadernos de Estudos Linguísticos, Campinas, v. 51, n. 1, p.49-68, 2009.

GUIMARÃES, E. **Análise de Texto – Procedimentos, Análises, Ensino**. Campinas: Editora RG, 2011.

2773